PROJETO DE LEI N° , DE 2021 (Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

"Estabelece normas para o reajuste dos alugueis residenciais, não residenciais e comerciais, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os reajustes de contratos de alugueis, em qualquer modalidade, residencial, comercial e não residencial, somente poderão reajustar anualmente as prestações locatícias pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), não podendo ser pactuado qualquer outra forma de reajuste.

§ 1º Os contratos vigentes deverão mudar suas cláusulas de índice de reajuste, seja qual for, para o índice determinado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nas relações locatícias, a utilização de índices diversos, sempre desfavorecem o locatário, em regra as clausulas de reajustes terminam com a odiosa frase "aquele que for maior", o que traz sérios problemas neste tipo de relação.

Apesar de parecer uma interferência estatal entre contrato de particulares, nossa Casa Legislativa tem o dever de defender a parte mais frágil de qualquer relação, seja no âmbito civil, trabalhista, consumidor e etc.

Ademais os conflitos judiciais a cerca deste assunto são deveras custosos ao Estado, de vez que, em não chegando a um acordo amigável, as partes se socorrem do Judiciário para dirimir e resolver estas pendencias.





Além do citado acima, nosso dever como legisladores é pacificar as relações existentes entre particulares, ou seja, evitar maiores transtornos nestas relações e evitar conflitos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de agosto de 2021.

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP



